



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor**

**EDUARDO SILVEIRA VERARDI**

**Presidente da Câmara Municipal de Mostardas**

**Assunto: Projeto de Lei 018/2023**

Senhor Presidente:

Justifica-se o presente projeto de lei, pela necessidade de contratação de 4 (quatro) servidores no cargo de Motorista de Ônibus para atendimento ao transporte escolar, sendo dois para linhas na Sede do Município, um para atender a linha no 4º Distrito - Solidão, e um para a linha do Balneário Mostardense.

Salientamos que adquirimos veículos novos, com a intenção de renovar nossa frota e substituir algumas linhas terceirizadas, visando diminuir despesas, assim necessitamos contratar motoristas habilitados para o transporte escolar, para

As referidas contratações se darão através dos classificados em processo seletivo ou lista de aprovados no concurso público, conforme ordem cronológica.

Como a necessidade é emergencial, e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 03 de janeiro de 2023.

  
**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**PROJETO DE LEI Nº 018/2023**

de 03 de janeiro de 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os seguintes Contratos Temporários: 4 (quatro) servidores no cargo de **Motorista de Ônibus** para atender às seguintes necessidades da Secretaria Municipal de Educação:

- 1 (um) para o Balneário Mostardense;
- 1 (um) para o 4º Distrito - Solidão;
- 2 (dois) para a Sede.

**Parágrafo Único.** As contratações referidas neste artigo serão temporárias, nos termos dos artigos 203, 204, 205, 206, 207, 208, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Os contratos terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º.** Os contratados para o cargo de Motorista de Ônibus receberão, ao mês, um salário equivalente ao Padrão IV, Classe A, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais, referidos na Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021.

**§ 1º.** Nestes contratos, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a igualá-los ao piso do salário mínimo nacional.

**§ 2º.** Farão jus, ainda, ao disposto nos artigos 50, 80, inciso I, 70, 71, 72, 73, 75, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, no que couber.

**Art. 4º.** Os contratos vigorarão por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

**Art. 5º.** Os contratos poderão ser rescindidos por ambas as partes, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, seja no período inicial ou na prorrogação dos contratos, conforme artigo 208 da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

**Art. 6º.** As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LAÍS SOUZA TEIXEIRA**  
Secretária Geral de Governo

**RAFAELLE DE LEMOS SOARES MACHADO**  
Secretária Municipal de Educação